



Olhar Público - Edição Final

Sobre a Lei de Proibição Pública

Introdução

Esta é a última edição do “Olhar Público” que partilhamos com a sociedade. Tal surge pelo facto de já ter sido aprovada na especialidade a Lei de Proibição Pública (LPB) que como proposta tinha a designação de Código de Ética do Servidor Público (CESP). Para a aprovação da lei, a sociedade civil teve uma contribuição/intervenção fundamental. Por isso, é importante referir que, em parte, os propósitos desta acção foram alcançados, como sejam: a aprovação da própria lei; a consagração de algumas matérias consideradas importantes; e sobretudo o facto do “Pacote Legislativo Anti-Corrupção” estar a conhecer avanços significativos na aprovação das propostas que abarca.

No entanto, o processo de advocacia não deve ficar por aqui. Há que ter novas formas de intervenção se atendermos que existem duas importantíssimas leis que ainda não foram revistas, mormente o Código de Processo Penal e o Código Penal. São dois instrumentos de suma importância para o reforço do quadro legal anti-corrupção, sobretudo por serem portadores de importantes matérias ligadas à investigação da criminalidade no geral e dos crimes de corrupção em particular e por abarcarem novos tipos legais de crimes de corrupção, em consonância com os instrumentos legais internacionais ratificados por Moçambique.

O “Olhar Público” iniciou como um veículo de pressão e advocacia no sentido de aprovação por parte da Assembleia da República (AR) do “Pacote Legislativo Anti-corrupção” e durante as edições passadas procuramos apresentar o perfil de algumas personalidades do parlamento que se encontram em flagrante situação de incompatibilidades e potencial conflito de interesses, dentre as quais: Teodoro Andrade Waty, Luísa Dias Diogo, Margarida Adamugy Talapa, Casimiro Pedro Sacadura Huate, Jorge Manuel Tomé e José Mateus Muária Kathupa.

Para manter a coerência e consistência da abordagem, nesta edição final do “Olhar Público”, vamos, de forma sumária, elencar as restantes figuras que não tinham sido cobertas por este exercício, designadamente: Eduardo Mulémbwè, Edson Macuácuá, Isidora Faztudo e Virgília Matabele.

Para além da apresentação dos deputados acima mencionados que se encontram em situação de incompatibilidades e propensos a envolverem-se em conflitos de interesses, trazemos em forma de contextualização um reporte do processo que presidiu ao debate e a aprovação da ora Lei de Probidade Pública (LPB) e iremos apresentar o nosso comentário sobre a versão final da referida lei, agora que vai a promulgação e posterior publicação.

Incompatibilidades e conflito de interesses: os casos que faltavam



Eduardo Joaquim Mulémbwè

Ex-Presidente da Assembleia da República (1995-2009), Deputado e Presidente da Comissão Ad-Hoc de Revisão da Constituição da República; membro da Comissão Política do Partido Frelimo; Administrador Não-Executivo da Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH).

Nascido no Niassa, magistrado do Ministério Público de carreira, Mulémbwè foi Procurador - Geral da República (PGR), entre os finais dos anos 1980 e 1994.

Ao longo dos tempos, Mulémbwè foi ganhando notoriedade e ascendeu no seio do Partido e do Estado. Na Frelimo, tornou-se chefe da brigada central do partido para as províncias de Tete e da cidade de Maputo e é, desde o ano 2000, membro da Comissão Política. Em 1995, Mulémbwè foi indicado para Presidente do Parlamento.

Após 15 anos e três mandatos consecutivos como segundo mais alto magistrado da Nação, Mulémbwè “reformou” como Presidente da AR e passou a ser deputado sem funções específicas, até que em Dezembro de 2010 foi designado Presidente da Comissão Ad-Hoc de Revisão da Constituição da República. Antes, porém, em Março de 2010, foi indicado pelo Governo para representar o accionista Estado Moçambicano no Conselho de Administração (CA) da Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH). A CMH é uma sociedade anónima de direito privado, mas controlada pelo Estado com 70 % do capital social detido pela Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) e 20 % do próprio Estado.

Refira-se que Mulémbwè foi indicado para o cargo de Administrador Não-Executivo da CMH mercê da indicação de Verónica Macamo para a presidência do parlamento. Ou seja, houve uma clara troca de papéis e lugares entre membros da Comissão Política do Partido Frelimo. De realçar que a saída de Verónica Macamo do CA da CMH foi por reconhecida incompatibilidade entre as duas funções: Presidente da AR e Administradora de uma empresa participada pelo Estado.

É neste cargo de membro do CA que Mulémbwè estará abrangido pela proibição de receber remuneração advinda de duas entidades em que numa as remunerações são pagas na íntegra pelo Estado e noutra este tem participação, devendo por isso e na altura de entrada em vigor da lei, optar por qual delas se manterá em funções. Levanta-se ainda a possibilidade de poder vir a estar envolvido em potencial conflito de interesses com o seu cargo de deputado da AR, na medida em que poderá ter que participar em procedimentos legislativos que de alguma forma terá que tomar partido entre o deputado e o membro do CA da entidade onde também desenvolve actividades.



Edson da Graça Francisco Macuácu

Deputado e membro da Comissão Permanente na Assembleia da República (CPAR), membro da Comissão Ad-Hoc da Revisão da Constituição da República; membro do Comité Central do Partido Frelimo e Secretário para a Mobilização e Propaganda; Administrador Não-Executivo da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH); PCA das empresas privadas Lojas da Frelimo e Rádio Índico; Assessor no Ministério do Turismo; accionista das empresas Moçambique-Construtores, Limitada e SODEL - Sociedade de Desenvolvimento do Limpopo, Limitada.

Nascido a 26 de Março de 1977, em Chibuto (Gaza), Edson Macuácu fez-se político nas fileiras da Organização da Juventude Moçambicana (OJM), através da qual ganhou igualmente visibilidade como um dos jovens dinamizadores e membros do primeiro elenco directivo do Conselho Nacional da Juventude (CNJ).

Em Junho de 2002, começa a sua ascensão meteórica no seio dos órgãos seniores do partido no poder, quando é eleito pela primeira vez para o Comité Central. Dois factos são marcantes, entretanto, nesse Congresso que elegeu o Comité Central da transição da era Chissano para a era Guebuza nos destinos do partido e da Nação:

- Armando Emílio Guebuza foi eleito com 92.4 por cento de todos os votos possíveis, pontuando-o como o indubitável candidato à sucessão de Joaquim Chissano;
- Bernardo Cherinda, então Secretário para a Mobilização e Propaganda do Comité Central e Porta-Voz da Frelimo, falhou a sua renovação para este órgão.

Com Guebuza ao leme do partido e Bernardo Cherinda “afastado”, Edson Macuácu começou de forma tímida e interina a assumir as funções de Porta-Voz da Frelimo e Secretário para a Mobilização e Propaganda, cargos que exerce efectivamente desde 2006.

Edson Macuácuá é deputado da Assembleia da República desde 2004 e é funcionário do Estado, afecto ao Ministério do Turismo, desde 2005. No Ministério do Turismo, nos últimos dois anos exerce o cargo de Assessor do Departamento Jurídico.

Foi no ano de 2005, igualmente, através da **SODEL - Sociedade de Desenvolvimento do Limpopo, Limitada**, que Edson Macuácuá registou no Centro de Promoção de Investimentos (CPI) a vontade de investir em um negócio de mais de mil cabeças de gado bovino.

Entretanto, em 2010 viria a ser indicado pelo Governo como Administrador Não - Executivo da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), cargo em que permanece até agora.

Esta personalidade, a par do que acontece com as demais terá de optar entre a função de Deputado ou o contínuo exercício da actividade de assessor no Ministério do Turismo e Administrador Não - Executivo da ENH. Pelo que caberá à sociedade monitorar o cumprimento da proibição da recepção de remuneração ou exercício de actividades pelo mesmo agente em várias instituições ou órgãos públicos, cumulativamente à actividade como membro do parlamento.



Izidora da Esperança Faztudo

Deputada e membro da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Actividades Económicas e Serviços; Membro do Comité Central do Partido Frelimo; PCA Não - Executiva da empresa privada Cervejas de Moçambique (CDM) em representação do accionista Estado Moçambicano; Membro da

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades de Cabo Delgado – Tupakanile; Sócia do Maputo Private Hospital, S.A.R.L.

Nascida a 21 de Outubro de 1962 em Mocímboa da Praia (Cabo Delgado), Izidora Faztudo fez carreira na função pública afecta ao sector de Pescas. Entre 1985 e 1992 foi Directora Geral do Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique (EFRIPEL); de 1988 a 1992 serviu como Presidente da Comissão de Gestão do Porto de Pesca de Quelimane; e de 1992 a 1995 assumiu o cargo de Directora de Departamento na Emopesca.

Entre finais de 1994 e princípios de 1995 chegou o prémio político ao seu desempenho no então Ministério da Agricultura e Pescas, quando foi nomeada Vice-Ministra, coadjuvando o então Ministro Carlos Agostinho do Rosário. Faztudo permaneceria nesse cargo até Janeiro de 2000, altura em que passou a ser deputada da AR.

Entretanto, em 1998, Faztudo seria designada, por Despacho do Primeiro-Ministro, na altura Pascoal Mocumbi, para um dos postos de vogal do Conselho Superior de Estatística.

Por inerência das suas funções de deputada, Isidora Faztudo foi, por duas vezes, em 2000 e em 2002, eleita para membro da Comissão Nacional de Eleições.

Entretanto, servindo ainda no Parlamento, Faztudo seria em 2007 indicada pelo Governo de Moçambique para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Cervejas de Moçambique (CDM), SARL. A CDM é detida maioritariamente pela multinacional cervejeira sul-africana SAB Miller, mas o Estado Moçambicano (minoritário) detém a prerrogativa de indicar o PCA Não - Executivo. Minoritários na CDM são também um grupo de accionistas nacionais de entre os quais pontificam o empresário Armando Emílio Guebuza e a *holding* do Partido Frelimo, SPI – Gestão & Investimentos.

No Partido Frelimo, Izidora Faztudo é membro do Comité Central desde 2006. Em nome do seu partido, Izidora Faztudo chegou a receber milhares de centenas de meticais fraudulentamente desviados dos cofres da empresa pública Aeroportos de Moçambique (ADM), situação que ela reconheceu quando depôs em sede de Tribunal no julgamento do mediático caso “Aeroportos de Moçambique”.

Na AR, e na qualidade de deputada, envolveu-se numa clara situação de conflito de interesses como também PCA da Cervejas de Moçambique em 2011, quando proferiu um discurso em pleno parlamento manifestando a sua posição favorável a revisão da Lei 17/2009, de 10 de Setembro, que versa sobre o Código do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE). Esta lei reduz a taxa sobre consumos mínimos a incidir sobre a designação pautal “cervejas de raízes e de tubérculos”, no caso particular a mandioca, dos

40% tributados às outras cervejas (de malte) para 10%, ao não declarar previamente os seus interesses na matéria, violou o estatuto do deputado.

Faztudo é desde Novembro de 2011 membro efectivo da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Actividades Económicas e Serviços. Esta é, precisamente, a Comissão do Parlamento que supervisiona as actividades do Ministério do Comércio, para o qual responde directamente a PCA da CDM como gestora pública.

Em termos de iniciativas empresariais, Izidora Faztudo é uma dos sócios-fundadores da sociedade do Hospital Privado de Maputo (Maputo Private Hospital), em conjunto com vários empresários entre os quais o actual Presidente do Conselho Constitucional, Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, Lucas Chachine; e o empresário Karim Premji.

Esta figura deverá estar também abaixo dos holofotes da lei e consequentemente dos olhos de lince da sociedade, no sentido de verificar as suas futuras opções. Ou continua na sua actividade de parlamentar ou opta por ser gestora em empresa onde o Estado moçambicano tem participação na estrutura accionista.



Virgília Bernarda Neto Alexandre dos Santos Matabele

Deputada e membro da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade; Vice- PCA do Instituto Nacional de Turismo (INATUR)

Virgília Matabele foi Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social, de 2000 a 2009, e, antes, Directora Nacional do Recursos Humanos no Ministério do Turismo, desde 1997.

Nasceu a 14 de Agosto de 1952, em Mocuba, na província central da Zambézia. De 1985 a 1991 foi Chefe do Departamento de Formação e Cooperação Internacional na Secretaria de Estado para o Turismo, mais tarde Direcção Nacional do Turismo. Foi Chefe do Departamento dos Recursos Humanos do Ministério do Comércio, de 1991 a 1994, ano em que é eleita deputada pela Frelimo.

Na AR já desempenhou as tarefas de Vice-Chefe da Bancada da Frelimo e foi membro da Comissão de Actividades Económicas e Serviços. É membro do Comité Central do Partido Frelimo desde o VII Congresso, em 1997.

Esta personalidade está também na mira da nova LPB. Ou mantém-se como deputada ou como Vice – PCA do INATUR. Cabe pois e desde já que inicie o assumir de opções em termos de não ser surpreendida com a entrada em vigor da lei.

Debate e aprovação da Lei de Proibição Pública

Quando a recém-terminada sessão da Assembleia da República arrancou, o principal tema de agenda da sociedade e do panorama político nacional era o “Pacote Legislativo Anti-corrupção” e a pertinência e urgência da sua aprovação.

No discurso de abertura da referida sessão, Margarida Adamugy Talapa, Chefe da Bancada parlamentar do partido Frelimo, com maioria absoluta no Parlamento, emitiu um discurso “de combate”, visando aquilo que ela chamou de “grupos de interesse” e “interesses de grupo” a cujas pressões “de dentro” e “de fora” o seu grupo parlamentar estaria imune.

Tratou-se de um ataque velado à sociedade civil e ao seu próprio Governo, afigurando-se uma declaração que condicionou todo um ambiente em torno do agendamento, debate e aprovação do Pacote Anti-corrupção.

Há precisamente um mês, a Ministra da Justiça, Maria Benvinda Levy, concedeu uma entrevista ao Jornal SAVANA e através dela emitiu a mensagem do Executivo, no sentido de que a aprovação do Pacote é (ra) urgente.

Essa entrevista foi pertinente e oportuna por dois motivos: por um lado, pressionar, de facto, o Legislativo com vista a aprovar o Pacote para que o Judiciário possa quanto antes estar munido de “mandato legal” para efectivamente iniciar o combate a corrupção em larga escala e a grande corrupção, fundamentalmente; deixar claro aos parceiros de apoio programático que o Executivo está (ria) seriamente comprometido com o combate à corrupção e, por essa via, permitir que os mesmos aprovassem desembolsos para os

próximos anos à medida das necessidades do País e à luz dos compromissos acordados, por outro lado.

Precisamente, o Executivo tinha à ilharga o seu próximo diálogo com os parceiros, realizado nas duas primeiras semanas do presente mês de Maio, e estava ciente de que na segunda semana deste mesmo mês terminava a primeira sessão de 2012 da Assembleia da República (AR).

Foi neste interstício entre o início da recém-terminada sessão da AR e a conclusão do diálogo entre Governo e parceiros que, acrescida à pressão da Sociedade Civil, o Parlamento analisou e aprovou na especialidade o mais controverso dos documentos legais constantes do “Pacote Legislativo Anti-corrupção: O CESP ora aprovado e convertido em LPB.

O CIP apurou de uma fonte digna de crédito e que acompanha com regularidade e minuciosamente as sessões públicas da AR, que existia uma evidente tensão entre o Executivo e a bancada parlamentar da Frelimo, a qual era também dirimida em sede da Comissão Política do partido no poder e de que resultou na aprovação da agora designada LPB.

O Governo conseguiu fazer impor as suas pretensões na medida em que a bancada da Frelimo votou a favor da aprovação, contanto que se tenham ensaiado malabarismos retóricos e maquiavelismos jurídicos “aqui” e “acolá” para proteger os deputados em clara situação de incompatibilidade e potencial conflito de interesses, resultante da sua nomeação pelo Governo para representar os interesses públicos em Conselhos de Administração de empresas públicas e ou participadas pelo Estado Moçambicano.

Daí decorre que, desde a liderança pela chamada 1ª Comissão da AR (dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade), todas as restantes seis comissões tenham, com recurso a emendas pontuais, acabado por anuir aos ditames do Executivo e como consequência aprovando o documento.

Resulta desta concórdia que, após ter sido aprovado na Generalidade, na quarta-feira, 9 de Maio, dois dias depois, portanto, na sexta-feira, 11 de Maio, e em pleno dia de fecho desta última sessão, a LPB tenha sido adoptada na especialidade. Após a aprovação na generalidade, a 1ª Comissão reuniu-se para finalizar as emendas e redigir o texto que ficou na última forma e que é aqui, adiante, objecto de análise.

Todo o trabalho já havia sido feito ao nível das comissões parlamentares e nestas, por sinal, nenhum deputado da oposição se posicionou em objecção. A votação de sexta-feira, 11 de Maio, com a aprovação de 175 deputados (da Frelimo e do MDM) e abstenção dos 39 da RENAMO permitiu a aprovação da LPB e o cumprimento dos objectivos que o Governo visa

alcançar dado o ambiente que se criou com a pressão exercida pelos Parceiros de Apoio Programático, condicionando a ajuda e por consequência o cumprimento do plano económico e social para 2012.

Alguns comentários à Lei de Probidade Pública aprovada na especialidade

No que tange a LPB, é importante que se aguarde pela sua promulgação e entrada em vigor, para que se possa fazer a monitoria da sua aplicação, isto é, se as matérias que dela fazem parte serão imediatamente acatadas por aqueles que se encontrarão nas situações que a mesma passará a proibir ou de forma nova regular. Referimo-nos a título exemplificativo as matérias sobre proibições dos titulares ou membros dos órgãos públicos (onde se incluem os deputados) de serem assalariados em várias instituições ou órgãos públicos; o acesso às declarações de bens quando cumpridos os procedimentos exigidos por lei; o não exercício de funções por profissionais da comunicação social por contrato com servidor público em órgãos e instituições públicas; os poderes de fiscalização das declarações de bens pela Procuradoria-Geral da República (PGR) sem terem sido conferidos poderes especiais para o efeito, dentre outras situações passíveis de serem monitoradas.

Pensamos ainda que a LPB deveria ter abarcado e tratado de várias outras matérias e melhor tratado das que se refere. Pelo que se trata de um documento ainda não acabado e que ao longo dos tempos deverá sofrer alterações de modo a acompanhar a evolução da legislação sobre a matéria, recorrendo-se inclusive a legislação internacional equiparada.

Dever-se-á também ter em conta que muitas das matérias consideradas específicas, como sejam, sobre a ética judiciária e parlamentar, ainda carecem de ser melhor tratadas nos respectivos estatutos de modo a conferir maior aplicabilidade e eficácia a LPB, que no caso, é uma lei geral.

Cabe também à sociedade civil acompanhar este processo e apresentar as suas contribuições para que os estatutos específicos em causa não tenham uma mera função cosmética e que sirvam para camuflar aspectos menos éticos, escudando-se na legalidade das medidas aplicáveis.

Anteriormente à sua aprovação (ainda como CESP) foram esgrimidos vários argumentos tendentes a alteração de alguns dispositivos ou visando acrescentar outros, principalmente no que tange as seguintes matérias:

- i) A designação de servidores públicos, onde para esta categoria deixaram de se equiparar para efeitos da lei em análise os titulares de cargos políticos, passando estes a designar-se por titulares ou membros de órgão público e com consequências significativas em matéria de proibições;
- ii) Foi retirado o capítulo relativo a ética parlamentar (acrescente-se, também, a judiciária);

- iii) A Procuradoria-Geral da República (PGR) e o Tribunal Administrativo (TA) passam a ser as entidades encarregues pelo depósito e fiscalização das declarações de bens, iv) passa a ser proibido ao servidor público contratar para assessor, consultor ou adido de imprensa, trabalhadores, colaboradores que prestam serviços num órgão de comunicação social.

Sobre as questões feitas referência, importa analisar os aspectos de fundo que nos poderão conduzir a aferir sobre a qualidade e eficácia da LPB e quais os factores de melindre que ainda precisam de ser melhorados:

i) Retirada da equiparação de servidor público para os titulares de cargos políticos e suas consequências

A aprovação na especialidade da agora designada LPB veio trazer a designação de titular ou membro de órgão público, distanciando-se da anterior referência constante da proposta de lei submetida pelo Governo a AR. Na proposta referida e designada então de CESP, os titulares de cargos políticos eram para os efeitos da proposta considerados de servidores públicos e sujeitos as mesmas proibições dos de facto servidores públicos.

A consequência lógica que surgiu desta acção foi a de em parte se alterar o anterior regime em que todos os designados de servidores públicos e os que o eram para efeitos da proposta do Governo, no caso - os titulares de cargos políticos - passaram a ter um regime diferente de incompatibilidades. Isto é, o Presidente da República, da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Provedor de Justiça, Deputado da AR, Ministro, Vice-Ministro e outros titulares de cargos políticos continuam abrangidos pela proibição de não puderem **“receber remunerações de outras instituições públicas ou empresas em que o Estado tenha participação, seja em forma de salário, senhas de presença ou honorários”**.

No entanto, escaparam da proibição referida os gestores públicos; os administradores designados por entidade pública em pessoa colectiva de direito público ou em sociedade de capitais públicos ou de economia mista; os gestores dos institutos públicos, de fundos ou fundações públicas, das empresas públicas e das empresas participadas pelo Estado; os gestores responsáveis e trabalhadores das empresas privadas investidas de funções públicas mediante concessão, licença, contrato ou outros vínculos contratuais, essencialmente e no geral os demais designados gestores públicos.

Quer isto significar que os membros e presidentes dos conselhos de administração de empresas públicas ou das diversas formas participadas pelo Estado, dentre outros entes investidos de funções públicas ou a representar o Estado em instituições de outra natureza, poderão exercer actividades em várias empresas e ai igualmente serem remunerados. Quer também significar que sobre esta matéria, embora se tenham registado avanços, se procurou manter o anterior regime. É que os membros ou titulares de órgão público já estão abrangidos pelo regime de incompatibilidades pelas funções que desempenham e a proibição em causa não lhes afecta na essência. Por isso, trata-se de uma proibição que não tem consequências práticas, bastantes. Dai que, os deputados que estão na situação de gestores ou membros de instituições públicas ou participadas pelo Estado continuarão,

mesmo que abandonem o parlamento a poder ocupar mais de um cargo em tais instituições e a serem remuneradas em todas.

O propósito de economicidade no uso de recursos públicos que o proponente – Governo - almejava com tal dispositivo não foi atendido e o saque dos recursos públicos pelos mesmos servidores públicos e sobre os mesmos fundos do erário público, terá continuidade.

É caso elucidativo para a situação em análise o Jurista Teodato Mondim da Silva Hunguana, que acumula neste momento os cargos de Presidente do Conselho de Administração (PCA) não - executivo da pública de telefonia móvel Moçambique Celular (mcel) e da fixa Telecomunicações de Moçambique (TDM), em acumulação. Certamente que outros lhe seguirão, atendendo à tendência de acumulação de empregos que tem sido apanágio ou “modus operandi” do Governo.

II) Retirada do capítulo relativo à ética parlamentar e remessa ao diploma específico – o conflito de interesses na actividade parlamentar

Sobre esta matéria, as razões invocadas apontam para o facto dos órgãos do judiciário e os deputados estarem abrangidos por estatuto próprio. Tal é importante, mas é preciso notar que, quanto aos deputados, a regulação específica das matérias atinentes à sua função vai depender dos mesmos e do momento que melhor lhes aprouver. Trata-se de matéria de auto-regulação. Ficam por isso pendentes as questões relativas às consequências pela declaração de interesses pelos deputados.

Sobre o conflito de interesses advogamos que a consequência lógica deverá ser a de uma vez declarado interesses particular, o deputado que se encontre em tal situação deverá ser impedido de votar por tais instrumentos e de participar em qualquer procedimento legislativo em plenário ou comissão, atinente ao assunto em que tenha declarado e se tenha comprovada a existência interesse individual. Procurar soluções intermédias como se pretende, será escamotear a “ratio – razão” e a natureza da necessidade da existência deste instituto jurídico.

Vimos serem defendidas no parlamento posições favoráveis ao voto do deputado, mesmo tendo declarado interesse particular. Seria uma solução que nos conduziria a não necessidade de se fazer a declaração de interesses, porque inconsequente em termos de obstar a que o deputado participe no procedimento legislativo, como acontece neste momento com o estatuto do deputado em que mesmo declarado interesse particular, não se fixam as medidas impeditivas da participação do declarante nos actos parlamentares a que tal conduza.

Defender que mesmo declarado o interesse e o deputado impedido de participar no procedimento legislativo em comissão ou plenário, não é suficiente, pois este sempre poderá exercer a sua influência, mesmo não participando directamente no processo, é tentar reduzir a verdade. Sabemos de práticas equiparadas, relacionadas como o “lobby” e que nalguns países é legal. São influências exercidas de fora do órgão (neste caso

parlamento) para informar certa lei ou documento a produzir. Não repugna que tal aconteça. Desde que não seja participando directamente no acto. Aliás, as posições baseadas em “lobby” não são vinculativas, devem ser valoradas.

Dai que os deputados não estão proibidos de, mesmo não participando em determinado acto legislativo, poder influenciar o mesmo. No entanto, só o poderão fazer de fora do parlamento, em reuniões ou encontros partidários de concertação de posições, cabendo ao seu partido acolher ou não as suas pretensões e defendê-las em comissão ou plenário. Não se proíbe tal forma de actuação extra - parlamentar.

A proibição liminar da participação do deputado em conflito de interesses em actos parlamentares sobre matérias em que tenha declarado interesse particular, é o caminho que se deve arrear.

III) Procuradoria - Geral da República e Tribunal Administrativo como entidades encarregues pela gestão das declarações de bens

Ao ser conferido a estas entidades a competência para a recepção das declarações de bens, é importante que à PGR seja conferido o poder para ter acesso a matérias ligadas à execução orçamental e declaração de rendimentos, de modo a que com base na mesma possa no caso de necessidade exercer a acção penal, havendo suspeitas de que determinado ente praticou actos contrários aos prescritos na lei sobre a matéria. É que legalmente a PGR não tem competências para tal, diferentemente do Tribunal Administrativo (TA).

É também importante que a LPB seja regulamentada no sentido de se saber como é que determinados actos deverão ser praticados pela PGR e pelo TA, isto é, a forma a seguir para um correcto trabalho de recepção, depósito e fiscalização das declarações. Deve-se indicar como é que as entidades gestoras do processo deverão ter acesso à declaração de rendimentos e consequentemente a evolução do património dos entes visados pela lei, sem que tal seja feito apenas pelo declarante. É preciso que estas entidades possam agir oficiosamente para que o controle seja mais efectivo. Dever-se-ia indicar um prazo na LPB para que a mesma seja regulamentada nos aspectos necessários, em que se inclui o presente.

Se tais poderes não forem conferidos aos órgãos competentes para fazer a gestão do processo, poder-se-á continuar com a situação prevalecente, em que o Conselho Constitucional (CC) como órgão encarregue pelo depósito das declarações de bens é, no entanto, ineficaz no processo da sua fiscalização, por não ter poderes para ter acesso a matérias relacionadas com a execução orçamental e declaração de rendimentos. Devido a esse facto, o CC exerce uma actividade meramente emblemática e está sujeito a vontade dos entes depositários para o processo de fiscalização. Estes podem ou não colaborar com o órgão, atendendo que este não tem poderes para confirmar a veracidade das informações prestadas pelos entes abrangidos pela declaração de bens.

IV) Profissionais da comunicação social passarão a ser impedidos de serem contratados por servidores públicos

- Advogados devem estar sujeitos a proibições: o caso da disputa de imóveis na cidade da Beira e a intervenção do bastonário da Ordem dos Advogados

Os profissionais da comunicação social vêm agora a sua actividade profissional regrada no que tange à sua relação com os órgãos públicos. Significa um avanço considerável, atendendo ao clima de promiscuidade que se vinha verificando neste sector, em que profissionais de órgãos de comunicação social eram paredes-meias assessores de quadros do executivo. Com esta prática ficava diluída a sua acção como produtores de informação isenta, quando a mesma envolvia a entidade pública contratante ou o respectivo servidor público.

Nestes casos, o profissional de imprensa ficava no dilema de dever atender os propósitos de informar com isenção e verdade sobre os factos conhecidos e investigados e por outro, quando os mesmos factos envolvem o órgão ou servidor público para com os quais tenha sido contratado, na situação difícil de abdicar de posições de defesa de tal órgão ou ente público, resvalando para uma posição conflituante.

No entanto, pensamos que a LPB deveria abranger de forma genérica (como o faz com relação aos profissionais da imprensa) os advogados. No caso acontecido na cidade da Beira envolvendo o partido Frelimo e o município local, o bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), Gilberto Correia foi contratado para patrono do partido Frelimo, tendo agido nessa condição e mesmo aparecido nos órgãos de comunicação social a defender a entidade que o contratara. Eticamente, este procedimento advindo do bastonário desta classe social é reprovável. Se pudemos admitir sem reservas que um advogado sem responsabilidades na ordem o pode fazer, aliás, não seria por ser um partido político, e para mais legalmente constituído que não deveria contar com a sua defesa em questões forenses. O que constitui questão de melindre é o facto de a defesa ter sido feita pelo representante profissional da classe, que na nossa óptica deve estar para além de qualquer questão política ou envolvendo os seus actores, no caso partidos políticos. É que ser bastonário obriga a agir diferentemente de outros profissionais da classe, de modo a conferir credibilidade ao órgão de que é representante máximo.

O que se questiona é: Se num caso em concreto existir um conflito institucional entre a ordem dos advogados – que ao bastonário cumpre defender seus interesses - e o partido político de que o bastonário é patrono, para qual dos lados este se inclinará? Pensamos que Gilberto Correia, mesmo que tal proibição não conste dos estatutos da ordem e demais legislação deveria ter agido com maior recato e prudência, evitando se colocar numa situação potencial de vir a ter que optar entre proteger os interesses da ordem que jurou defender ou de um partido político, podendo vir a suscitar a defesa de posições partidárias entre os membros com responsabilidades na ordem. É que não se pode pensar que os membros da ordem são todos simpatizantes do mesmo partido político. Como tal, uma posição de equidistância era e é exigível ao bastonário da OAM.

Por isso advogamos que esta proibição genérica deveria constar desta LPB e, havendo aspectos específicos que a complementem, os mesmos deveriam ser remetidos ao estatuto da OAM.

Conclusão

Na nossa opinião, a acomodação dos aspectos acima referenciados iria produzir um instrumento legal mais robusto e eficaz na luta anti-corrupção. Pese embora este facto, somos de opinião que aprovação da mesma constitui um facto positivo e um marco importante na construção dum verdadeiro Estado de Direito.

Um aspecto que é importante referenciar, reside na aplicação/cumprimento efectiva(o) das leis, pois existem vários exemplos que mostram que a existência de um quadro jurídico-legal per si não é condição *sine qua non* para que as mesmas sejam respeitadas e cumpridas, por parte dos servidores públicos. Países há, como Angola, que constituem um exemplo claro do desrespeito ao quadro legal sobre as matérias que Moçambique agora parte para a regulação.

Este exemplo paradigmático vindo de um país com o qual Moçambique tem diversas afinidades, incluindo no que tange ao sistema jurídico, mostra que não basta ter leis que nos conduzem ao âmago das situações que pretendemos tratar, mas que é necessário conceder meios para que os órgãos do judiciário possam sem quaisquer pressões veladas ou implícitas exercer a sua actividade. Por isso, cabe agora ao Executivo a tarefa de criar todas as condições para a implementação coerente e eficaz das leis constantes do “Pacote Legislativo Anti-corrupção” e outras que conduzam ao combate e controlo da corrupção.

Mas também cabe a sociedade o continuar das acções de “pressão” e advocacia e que as mesmas sirvam a partir de já para monitorar a aplicação efectiva das leis do pacote já aprovadas e as que vierem a ser aprovadas. Foi partindo deste pressuposto que resolvemos incluir nesta edição final os nomes dos restantes deputados que se encontram em situação clara de incompatibilidades e propensos a se envolverem em situações de conflito de interesses.

Referências:

Sobre Edson da Graça Francisco Macuácuá:

- <http://edsonmacuacua.blogspot.com/>
- www.facebook.com/edsonmacuacua
- www.facebook.com/edsonmacuacua2
- www.netlog.com/macucua_edson
- <https://twitter.com/#!/MacuacuaEdson>

Sobre os interesses empresariais de Edson da Graça Francisco Macuácuá:

- BR nº 6, III Série de 5 de Fevereiro de 2003 - pág. 255
- BR nº 6, III Série de 5 de Fevereiro de 2003 - pág. 242

Sobre a Comissão Ad-Hoc da Constituição da República:

- Resolução nº 45/2010 de 28 de Dezembro de 2010
- BR nº 051, I Série, 8º Supl. de 28 de Dezembro de 2010, pág. 328-(61) a 328-(62)

Sobre a Izidora da Esperança Faztudo:

- BR nº 043, I Série, de 25 de Outubro de 1995, pág. 197 a 198
- BR nº 004, I Série, de 27 de Janeiro de 1999, pág. 17 a 18
- BR nº 030, I Série, Supl. de 26 de Julho de 2000, pág. 122(1)
- BR nº 047, I Série, Supl. de 26 de Novembro de 2002, pág. 350-(1)
- BR nº 052, I Série, de 28 de Dezembro de 2011, pág. 647
- [http://www.africaintelligence.com/HMZ/who-s-who/1996/05/31/faztudo-isidora-da-esperanca-\(deputy-minister-of-agriculture-and-fisheries\),37720-BIO](http://www.africaintelligence.com/HMZ/who-s-who/1996/05/31/faztudo-isidora-da-esperanca-(deputy-minister-of-agriculture-and-fisheries),37720-BIO)
- <http://www.canalmoz.co.mz/component/content/article/1-artigos-2006/10679-confirma-se-renovacao-na-continuidade-e-algumas-surpresas.html>

- <http://opais.sapo.mz/index.php/component/content/article/63-politica/17931-izidora-faztudo-violou-estatuto-do-deputado.html>

Sobre os interesses empresariais de Izidora da Esperança Faztudo:

- BR nº 47, III Série de 23 de Novembro de 2005 - pág. 2766

-<http://www.mcli.co.za/mcli-web/news/2007/2007-448/Issue%2013%20August%202007.pdf>

Sobre o processo de aprovação do Código de Ética do Servidor Público/Lei de Probidade Pública:

<http://allafrica.com/stories/201205111273.html>

<http://allafrica.com/stories/201205100201.html>

Sobre a Lei de Probidade Publica: AR – VII/ Relat. Votação/196/10.05.2012 – Relatório de Votação na Especialidade da Proposta de Lei que aprova o Código de Ética do Servidor Publico.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY

Boa Governação-Transparência-Integridade

Good Governance-Transparency-Integrity

Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.

Tel: (+258) 21 49 23 35

Fax:(+258) 21 49 23 40

Caixa Postal: 3266

Email: cip@cip.org.mz

Web: www.cip.org.mz

Facebook: <http://www.facebook.com/Centro-de-Integridade-Publica-CIP/>

Twitter: <http://www.twitter.com/CIPMoz/>

Maputo-MOCAMBIQUE